



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 318/2020**

**DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM, PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO-FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Capim, para o exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.430.406,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e seis reais) e fixa as Despesas em igual valor.

**Art. 2º** A *RECEITA* será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>RS</b>	<b>378.413,00</b>
<b>1.2</b>	<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>RS</b>	<b>140.749,00</b>
<b>1.3</b>	<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>	<b>RS</b>	<b>57.166,00</b>
<b>1.4</b>	<b>RECEITAS DE SERVIÇOS</b>	<b>RS</b>	<b>200.000,00</b>
<b>1.5</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>26.382.223,00</b>
<b>1.6</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>21.780,00</b>
<b>1.7</b>	<b>DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>-2.331.180,00</b>
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>24.849.151,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
<b>2.1</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>RS</b>	<b>1.210,00</b>
<b>2.2</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>RS</b>	<b>1.567.945,00</b>
<b>2.3</b>	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS</b>	<b>12.100,00</b>
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>1.581.255,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS</b>	<b>26.430.406,00</b>

**Art. 3º** A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

<b>1.</b>	<b>DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>		
<b>1.1</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>1.1.1</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>RS</b>	<b>14.976.545,94</b>
<b>1.1.2</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>8.081.402,00</b>
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>23.057.947,94</b>
<b>1.2</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
<b>1.2.1</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>RS</b>	<b>3.027.392,00</b>
<b>1.2.2</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>RS</b>	<b>80.762,00</b>
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>3.108.154,00</b>
<b>1.3</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
<b>1.3.1</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RS</b>	<b>264.304,06</b>
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>264.304,06</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS</b>	<b>26.430.406,00</b>

**DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM	RS	990.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	RS	574.904,94
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RS	1.198.196,00
02.03	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	RS	823.306,00
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RS	9.256.174,00
02.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RS	6.511.606,00
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	1.481.671,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	RS	2.125.310,00
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RS	513.237,00
02.09	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	RS	1.516.556,00
02.10	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	RS	376.916,00
02.11	SECRETARIA DE CULTURA	RS	285.975,00
02.12	SECRETARIA DOS DIREITOS DA MULHER	RS	209.530,00
02.15	DEPARTAMENTO JURIDICO DO MUNICÍPIO	RS	78.607,00
02.16	SEC. ARTIC. POLITICA E POLITICA URBANA	RS	224.113,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	264.304,06
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS</b>	<b>26.430.406,00</b>

**Art. 4º** Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Parágrafo Único:** O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

**Art. 6º** A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2021, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Capim/PB, em 03 de novembro de 2020.

  
**Tiago Roberto Lisboa**  
*-Prefeito Constitucional-*